



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-164/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.012.211771-2024	
<b>Interessado</b>	Crea-DF.	
	<b>EC:</b> ABEE, ABEMEC, ABENC, ABRAEST, AEA, AEAS, AEF, ASEMI, CENB, SENGE.	
	<b>IE:</b> IFB, ICESP, UCB, UDF, UnB, UniCEUB, UNIP.	

**EMENTA:** aprova a proposta de composição do Plenário | Câmaras Especializadas do Crea-DF para o exercício de 2025.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.012.211771-2024, de interesse do próprio Crea-DF e das entidades de classe e das instituições de ensino, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos, coordenador da Comissão de Renovação do Terço (CRT), relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da proposta de renovação do terço e, conseqüentemente, composição do Plenário | Câmaras Especializadas do Crea-DF para o exercício de 2025, conforme Deliberação n.º 02/2024-CRT; considerando que a proposta contempla: I - o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais; (NR) II – o número total de representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior; III – o número total de representantes das instituições de ensino superior com indicação da categoria e da modalidade em que se farão representar; IV – o número total de conselheiros regionais, representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e de instituições de ensino superior, que comporão o plenário do Crea; V - o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades; (NR) VI – a composição atualizada das câmaras especializadas; e VII – o período de mandato dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nas câmaras especializadas; considerando que





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

a Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, regulou o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro-Agrônomo; considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais: [...] organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal – art. 34 alínea “p” da Lei n.º 5164, de 1966; considerando que os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, ~~arquitetura~~ e agronomia com sede na Região; c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, ~~arquiteto~~ e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o art. 62, e ainda cada membro do Conselho terá um suplente – art. 37 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações – art. 38 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos – art. 38 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que o número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais – art. 40 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que a proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea “a” do artigo 29, ~~de arquitetos~~ e de engenheiros-agrônomo, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade – art. 41 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em câmaras especializadas correspondentes às categorias profissionais engenharia e agronomia – art. 42 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que o mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente, pelo terço de seus membros – art. 43 da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que a Resolução n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, dispôs sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas; considerando que a Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, dispôs sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; considerando que a Resolução n.º 1.109, de 29 de novembro de 2018, do Confea, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015; considerando que no Crea-DF são instituídas as seguintes câmaras especializadas: Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro, Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE e Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho - CEEMMST; considerando que no





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

Crea-DF estão registradas as seguintes entidades de classe e instituições de ensino com assento no Plenário:

<b>Entidades de Classe (EC)</b>	<b>PL - Confea</b>
Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	PL-0627/1990
Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	PL-1552/2005
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	PL-0551/2003
Associação Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho	PL-0784/2013
Associação dos Engenheiros Agrônomos	PL-0775/1967
Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas	PL-1076/2024
Associação dos Engenheiros Florestais	PL-0198/1984
Associação dos Engenheiros de Minas	PL-0260/2001
Clube de Engenharia de Brasília	PL-0017/1972
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal	PL-0488/1976
<b>Instituições de Ensino (IE)</b>	<b>PL - Confea</b>
Centro Universitário do Distrito Federal	PL-1256/2017
Centro Universitário de Brasília	PL-1089/2019
Centro Universitário ICESP	PL-1219/2017
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	PL-1218/2017 PL-0050/2018
Universidade Católica de Brasília	PL-0088/2019
Universidade de Brasília	PL-0358/1986
Universidade Paulista	PL-1259/2017

considerando que foram feitas as revisões dos registros das instituições de ensino **IFB, ICESP, UCB, UDF, UnB, UniCEUB, UNIP** (art. 10 da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea, itens I, II e III) e das entidades de classe **ABEE, ABEMEC, ABENC, ABRAEST, AEA, AEAS, AEF, ASEMI, CENB e SENGE** (art. 21 da Resolução n.º 1.070, de 2015, do Confea, itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); considerando que a instituição de ensino IFB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília renovará sua representação para composição do Plenário do Crea-DF para cumprir mandato no período de 01/01/2025 a 31/12/2027; considerando que as entidades de classe ABEE - Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas, ABEMEC - Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos, ABENC – Associação Brasileira dos Engenheiros Civis, AEAS – Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas, AEF - Associação dos Engenheiros Florestais, ASEMI – Associação dos Engenheiros de Minas, CENB - Clube de Engenharia de Brasília e SENGE - Sindicato dos Engenheiros renovarão suas representações para composição do Plenário do Crea-DF para cumprir mandato no período de 01/01/2025 a 31/12/2027; considerando que a Comissão de Renovação do Terço (CRT) tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-DF - art. 149 do Regimento Interno; considerando que compete à Comissão de Renovação do Terço (CRT): I – revisar os registros das instituições de ensino





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

superior e das entidades de classe; II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário; III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação; IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea; V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-DF, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea - art. 150 do Regimento Interno; considerando que a Decisão Plenária PL-0268/2024, do Confea, aprovou o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício 2024; considerando que o relatório da Comissão de Renovação do Terço (CRT) contendo a proposta de composição plenária deve ser submetido ao Plenário do Crea para apreciação – art. 15 da Resolução n.º 1.071, de 2015, do Confea; considerando que a proposta de composição do Plenário do Crea deve ser protocolizada no Confea até o dia 31 de agosto do ano de sua elaboração - § 1º art. 16 da Resolução n.º 1.071, de 2015, do Confea; considerando que compete privativamente ao Plenário estabelecer o número de conselheiros regionais representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais e aprovar a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para homologação - incisos VI e VII art. 9º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Deliberação n.º 02/2024 da Comissão de Renovação do Terço (CRT) referente ao processo n.º 07.012.211771-2024, bem como o relatório contendo a proposta de composição do Plenário do Crea-DF para o exercício de 2025 e, enviá-lo aos plenários do Crea-DF e do Confea, respectivamente, para aprovação, na forma a seguir:

#### 1. Proposta:

I - o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais; (NR)

II – o número total de representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior;

III – o número total de representantes das instituições de ensino superior com indicação da categoria e da modalidade em que se farão representar;

IV – o número total de conselheiros regionais, representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e de instituições de ensino superior, que comporão o plenário do Crea;

V - o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades; (NR)

VI – a composição atualizada das câmaras especializadas; e

VII – o período de mandato dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nas câmaras especializadas.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

#### 2. Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea-DF e com registro ativo ou suspenso:

Entidades de Classe (EC)	PL - Confea
Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	PL-0627/1990
Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	PL-1552/2005
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	PL-0551/2003
Associação Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho	PL-0784/2013
Associação dos Engenheiros Agrônomos	PL-0775/1967
Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas	PL-1076/2024
Associação dos Engenheiros Florestais	PL-0198/1984
Associação dos Engenheiros de Minas	PL-0260/2001
Clube de Engenharia de Brasília	PL-0017/1972
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal	PL-0488/1976
Instituições de Ensino (IE)	PL - Confea
Centro Universitário do Distrito Federal	PL-1256/2017
Centro Universitário de Brasília	PL-1089/2019
Centro Universitário ICESP	PL-1219/2017
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	PL-1218/2017 PL-0050/2018
Universidade Católica de Brasília	PL-0088/2019
Universidade de Brasília	PL-0358/1986
Universidade Paulista	PL-1259/2017

#### 3. Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade:

Total do Grupo/Categoria Engenharia - Nível Superior	23.938
Total do Grupo/Categoria Agronomia - Nível Superior	2.403
Total de todos os Grupos/Categorias - Nível Superior	<b>26.341</b>

#### 4. Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior:

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes da instituição de ensino de profissionais de nível superior	09
Total	<b>47</b>

#### 5. Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior:

Modalidade	Número de profissionais quites por grupo	Cálculo da proporcionalidade de (grupo ou	Transferência de restos fracionários	N.º de representações por grupo (após
------------	--	---	--------------------------------------	---------------------------------------





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

	ou categoria	categoria)	entre grupos	transferência de restos fracionários)
Engenharia	23.938	34,533	-0,533	34
Agronomia	2.403	3,467	0,533	04
Total	<b>26.341</b>	<b>38,000</b>	<b>0,533</b>	<b>38</b>

#### 6. Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior:

Modalidade	N.º de profissionais quites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)
Civil	15.290	21,717
Eletricista	5.498	7,809
Mecânica e Metalúrgica	1.829	2,598
Química	154	0,219
Geologia e Minas	521	0,740
Agrimensura	381	0,541
Segurança do Trabalho	265	0,376
Agronomia	2.403	4,000
Total	<b>26.341</b>	<b>38,000</b>

#### 7. Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior:

Modalidade	Proposta do Crea-DF	Composição Crea-DF 2024 PL-1979/2023 do Confea
Civil	22	21
Eletricista	8	8
Mecânica e Metalúrgica	2	3
Química	0	0
Geologia e Minas	1	1
Agrimensura	0	0
Segurança do Trabalho	1	1
Agronomia	4	4
Total	<b>38</b>	<b>38</b>

#### 8. Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe e profissionais de nível superior:

Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	04
Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	02
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	03
Associação Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho	01
Associação dos Engenheiros Agrônomos	03





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

Associação dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientais	01
Associação dos Engenheiros Florestais	01
Associação dos Engenheiros de Minas	01
Clube de Engenharia de Brasília	10
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal	12
<b>Total</b>	<b>38</b>

#### 9. Representações das instituições de ensino:

Centro Universitário do Distrito Federal	01
Centro Universitário de Brasília	01
Centro Universitário ICESP	02
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	01
Universidade Católica de Brasília	01
Universidade de Brasília	02
Universidade Paulista	01
<b>Total</b>	<b>09</b>

#### 10. Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino:

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
<b>Engenharia</b>	Civil	22	3
	Eletricista	8	1
	Mecânica e Metalúrgica	2	1
	Química	0	1
	Geologia e Minas	1	0
	Agrimensura	0	0
	Segurança do Trabalho	1	0
<b>Agronomia</b>	Agronomia	4	3
<b>Total</b>		<b>38</b>	<b>9</b>

#### 11. Denominação das câmaras especializadas:

Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro)
Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECEMG)
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE)
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

#### 12. Número de componentes das câmaras especializadas:

Câmara Especializada de Agronomia	07
Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia	26
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	09
Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho	05
<b>Total</b>	<b>47</b>

#### 13. Número de representações das entidades de classe e instituições de ensino:

<b>Grupo Engenharia</b>	<b>Vagas</b>
<b>1. Modalidade Engenharia Civil</b>	
Associação Brasileira dos Engenheiros Civis	03
Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas	01
Clube de Engenharia de Brasília	09
Sindicato dos Engenheiros	09
Centro Universitário do Distrito Federal	01
Universidade Católica de Brasília	01
Universidade Paulista	01
<b>2. Modalidade Engenharia Elétrica</b>	
Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas	04
Clube de Engenharia de Brasília	01
Sindicato dos Engenheiros	03
Centro Universitário de Brasília	01
<b>3. Modalidade Engenharia Mecânica e Metalúrgica</b>	
Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Industriais	02
Universidade de Brasília	01
<b>4. Modalidade Engenharia Química</b>	
Centro Universitário ICESP	01
<b>5. Modalidade Geologia e Minas</b>	
Associação dos Engenheiros de Minas	01
<b>6. Modalidade Agrimensura</b>	
Sindicato dos Engenheiros	00
<b>7. Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho</b>	
Associação Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho	01







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 164/2024

<b>Grupo Agronomia</b>	
<b>1. Agronomia</b>	
Associação dos Engenheiros Agrônomos	03
Associação dos Engenheiros Florestais	01
Centro Universitário ICESP	01
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	01
Universidade de Brasília	01
<b>Total de vagas – Grupos Engenharia e Agronomia</b>	<b>47</b>

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 9 de 9

Versão 02